LEI Nº 350

QUE DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Ijaci, através de seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal em seu, nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1° - Fica concedido apartir de 1° de Novembro de 1985, aumento de vencimentos ao funcionalismo público municipal de Ijaci regime estatutário, reajustando em 70,3% (setenta virgula três por cento) os vencimentos concedidos pela lei n° 334, 04 de junho de 1985.

Parágrafo único - Para o pessoal inativo do município, fica concedido o mesmo percentual desta artigo, ou seja 70,3% (Setembro virgula três por cento), também de 1º de novembro de 1985.

- Art.2° As despesas decorrentes desta Lei, correrão á conta de dotações próprias constantes do orçamento corrente, podendo serem complementadas caso sejam insuficientes.
- Art.3° Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 1° de Novembro de 1985.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 19 de Novembro de 1985.

Waldemar Theodoro Botelho Prefeito Municipal